



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO 2026

Edital nº 02/2025

O Colégio Vera Cruz Recife, associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, inscrito no CNPJ sob nº 10.831.048/0001-03, doravante denominado simplesmente “Colégio”, no exercício das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e considerando sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social certificada – CEBAS, com atuação na área da Educação Básica, torna público o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS, nas modalidades integral (100%) e parcial (50%), para o Ano Letivo de 2026, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e na Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação, até a publicação de nova normativa pelo MEC.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRAZOS

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo Colégio, observando-se os requisitos formais e materiais estabelecidos para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudo ficam assim definidos:



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



COLÉGIO VERA CRUZ RECIFE			
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM	LOCAL
Publicação do Edital	03/10/2025	-	Site oficial do Colégio
Retirada da Ficha Socioeconômica	06/10/2025	17/10/2025	Sala do Serviço Social
Entrega da Ficha Socioeconômica com os documentos solicitados	06/10/2025	24/10/2025	Sala do Serviço Social
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa	27/10/2025	06/12/2025	Sala do Serviço Social
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	11/12/2025	12/12/2025	Comissão de Bolsas
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	15/12/2025	16/12/2025	Sala do Serviço Social
Matrícula dos Candidatos Contemplados e Assinatura do Termo de concessão da bolsa	17/12/2025	29/12/2025	Sala do Serviço Social (1ª etapa) e finalização na Secretaria e Financeiro da Escola.

Parágrafo Segundo - O atendimento do Serviço Social ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h, na Sala do Serviço Social.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º - Para o ano letivo de 2026, serão aceitas até **30 (trinta) inscrições de novos candidatos**, que passarão por análise socioeconômica conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º - As bolsas de estudo serão destinadas aos candidatos dos segmentos da **Educação Infantil, Ensino Fundamental – Nível I e Nível II, e Ensino Médio.**



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Art. 5º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a concessão de bolsas de estudo observará os seguintes critérios:

- I - Será destinada, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes regularmente matriculados;
- II - As bolsas concedidas deverão ser, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes regularmente matriculados, ou o equivalente em bolsas parciais de 50%, conforme a proporção de alunos pagantes;
- III - Somente poderão concorrer às bolsas os candidatos cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo para bolsa integral e até 3 (três) salários mínimos para bolsa parcial, devidamente comprovada.

Parágrafo único – O Colégio, em observância à legislação vigente, publicará anualmente edital contendo o número de bolsas disponíveis, os critérios de seleção e os prazos de inscrição.

Art. 6º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo Colégio, com análise técnica realizada pelo profissional do Serviço Social e validação pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção definidos neste Edital são de caráter obrigatório. Terão prioridade:

- a) Alunos bolsistas em 2025;
- b) Alunos cadastrados no CadÚnico;
- c) Alunos em situação de maior vulnerabilidade econômica, conforme parecer social.

Parágrafo Segundo – O candidato deve estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares.

Parágrafo Terceiro – O cumprimento dos requisitos anteriores não garante, por si só, a concessão da bolsa, estando o aluno sujeito à análise socioeconômica.



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Art. 7º - O número de bolsas de estudo a ser ofertado será definido pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente e limitado pelo orçamento anual da instituição.

Art. 8º - A concessão de bolsas de estudo não cobre nem incide sobre débitos anteriores, cursos extracurriculares (contra turno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças etc.), projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO

Art. 9º - O Programa de Concessão de Bolsa de Estudos será supervisionado por uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudos, responsável pelas atividades previstas neste Edital, sem prejuízo de suas funções regulares.

Parágrafo Único - É imprescindível a participação da Direção do Colégio e/ou pessoas por ela designadas, bem como do profissional do Serviço Social, na Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- I – Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsas de estudo;
- II – De posse do parecer técnico do profissional do Serviço Social, definir a concessão da bolsa e o percentual correspondente;
- III – Apurar, a qualquer tempo, mesmo após a concessão da bolsa, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para correção;
- IV – Preservar a transparência e integridade do processo, evitando interferências de qualquer origem.



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Parágrafo Único - Os casos com parecer técnico desfavorável do profissional do Serviço Social serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - O Colégio Vera Cruz Recife fará ampla divulgação do processo de seleção, por meio de publicação no website oficial, nas mídias sociais institucionais e no quadro de avisos (mural) em local de grande circulação dos pais e/ou responsáveis nas dependências da escola, pelo prazo estipulado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Recomenda-se a leitura integral deste Edital pelos pais e/ou responsáveis que desejarem solicitar a bolsa de estudo.

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis** do aluno pleiteante, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12 - A inscrição do aluno no processo de concessão de bolsas de estudo implica automaticamente:

- I - Concordância com os procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas, visitas domiciliares e outros), bem como a apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do Serviço Social;
- II - Autorização para a divulgação das informações prestadas no ato da inscrição, quando requisitado por órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 13 - O Colégio Vera Cruz Recife não se responsabiliza por inscrições não concluídas em decorrência de problemas particulares do aluno e/ou de seus pais ou responsáveis.

Art. 14 - Não será permitida a realização de alterações na Ficha Socioeconômica após sua entrega.



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Art. 15 - Será motivo de indeferimento da solicitação de bolsa de estudo a **duplicidade de inscrições**, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

Art. 16 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio Vera Cruz Recife terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica, acompanhadas dos documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A ausência de qualquer documento solicitado acarretará o **indeferimento imediato** do pedido.

Parágrafo Segundo - No caso de dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar, será obrigatória a apresentação da documentação completa para cada aluno candidato.

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão ser apresentadas em papel A4, escritas pela pessoa declarante, sem rasuras, contendo: nome completo, RG, CPF, endereço, a informação declarada e, ao final, cidade, data e assinatura.

Parágrafo Quarto - As declarações digitadas deverão conter assinatura com reconhecimento em cartório.

Art. 17 - A incoerência entre as informações prestadas na Ficha Socioeconômica e os documentos comprobatórios apresentados, ainda que identificada posteriormente, caracterizará indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação ou do benefício, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Constatada fraude nas informações prestadas, os pais e/ou responsáveis pelo aluno ficarão impedidos de participar de futuros programas de bolsas de estudo.

Art. 18 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital.



Art. 19 - Não será permitida a devolução da Ficha Socioeconômica e da documentação comprobatória fora dos prazos estipulados.

Parágrafo Primeiro - A Ficha Socioeconômica e a documentação comprobatória entregues passarão a integrar o acervo administrativo da escola, não sendo devolvidas em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo - Os processos deferidos serão arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, sob sigilo, e permanecerão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

Art. 20 - Ao se inscrever, o(a) candidato(a) autoriza o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para fins exclusivos de execução deste Edital.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 - Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar, após o preenchimento da Ficha Socioeconômica (sem rasuras e devidamente assinada), a documentação listada a seguir.

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Documento de Identificação:

- Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Geral (RG): obrigatório para todos os membros do grupo familiar **maiores de 12 anos**.
- Certidão de Nascimento: obrigatória para todos os **menores de 12 anos** que ainda não possuam RG.



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



1.2. **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** - Obrigatório para todos os membros do grupo familiar, independentemente da idade.

1.3. **Situações Específicas (Guarda, Tutela ou Adoção)**

- Decisão Judicial: cópia da decisão judicial ou escritura pública que comprove guarda, tutela ou adoção.
- Processo em Andamento: protocolo do processo judicial, enquanto não finalizado.
- Sem Documentação Legal: Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar do município.

2. COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS RESPONSÁVEIS

2.1. **Casados** - Cópia da Certidão de Casamento.

2.2. **União estável** - Escritura pública ou declaração de união estável redigida de próprio punho, em papel A4, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

2.3. **Separados ou divorciados:**

- Declaração de próprio punho, assinada pelo(a) declarante, informando a data da separação.
- Se a declaração for digitada, a assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório.

2.4. **Viúvos** - Cópia da Certidão de Óbito do(a) cônjuge falecido(a).

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

3.1. **CNIS completo** - emitido pelo aplicativo ou portal meu INSS, contendo todos os vínculos empregatícios e informações de remuneração, **PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS**.

3.2. **Trabalhador assalariado** - Cópia dos três últimos contracheques (junho, julho e agosto de 2025).

3.3. **Trabalhador informal** - Declaração de renda de próprio punho em papel A4. Se digitada, deverá ter firma reconhecida em cartório. (MODELO EM ANEXO)

3.4. **Trabalhador rural** - Declaração de próprio punho em papel A4. Se digitada, deverá ter firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. (MODELO EM ANEXO)



a) Cópia da carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

3.5. Beneficiários de auxílio-doença, auxílio-maternidade ou similares - comprovante de pagamento dos últimos três meses (junho, julho e agosto).

3.6. Funcionário público - Cópia dos três últimos contracheques (junho, julho e agosto).

3.7. Proprietário de empresa (LTDA, S/A, EIRELI, ME ou EPP) -

- Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo contador e pelo responsável da empresa;
- Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – ano-base 2024 / exercício 2025;
- Declaração de Inatividade, caso a empresa não tenha tido faturamento no último ano (emitida pela Receita Federal ou pelo contador responsável).

3.8. Microempreendedor individual (MEI) -

- Cartão do CNPJ;
- Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) – referente ao ano-base 2024 / exercício 2025;
- Relatório Mensal das Receitas Brutas (modelo padrão do MEI), referente aos últimos 12 (doze) meses, assinado pelo responsável.

3.9. Se tiver empresa inativa -

- Cartão do CNPJ;
- Declaração de Inatividade emitida pela Receita Federal;
- Comprovantes de Créditos Tributários Federais (DCTF) ou EFD-Contribuições, conforme o regime de tributação.

3.10 Se for estagiário e bolsistas (programas de estágio, bolsas de mestrado, doutorado ou outros programas) -

- Contrato de Estágio ou Termo de Concessão de Bolsa, com data de início e término;
- Comprovante de recebimento da bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



3.11. Aposentado e/ou Pensionista -

- Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 03 (três) meses, obtido pelo site Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/#/>) ou extrato de pagamento que comprove o valor bruto do benefício;
- Caso o benefício seja pago por outro Instituto ou Fundo de Previdência, apresentar folha de pagamento ou comprovante de rendimentos emitido pelo órgão pagador, referente aos últimos 03 (três) meses.

3.12. Idosos sem aposentadoria (idade igual ou superior a 62 anos para mulheres e 65 anos para homens) -

- Declaração de Inexistência de Benefício Previdenciário (Nada Consta) – obtida no site do Meu INSS ou em agência da Previdência Social; **OU**
- Declaração de próprio punho informando que não recebe aposentadoria ou benefício social, datada e assinada pelo(a) declarante e por duas testemunhas, com nome e RG das testemunhas. (MODELO EM ANEXO)

3.13. Em situação de desemprego -

- I – Carteira de Trabalho com a devida baixa do último contrato de trabalho;
- II – Desemprego recente (até 12 meses) - apresentar rescisão contratual;
- III – Com percepção de Seguro-Desemprego - apresentar comprovantes das parcelas recebidas;
- IV – Superior a 12 meses: apresentar declaração do próprio punho, em folha A4, ou, se digitada, com firma reconhecida em cartório. (MODELO EM ANEXO)

3.14. Sem atividade remunerada - Apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando a ausência de rendimentos. Se digitada, deverá ter firma reconhecida em cartório. (MODELO EM ANEXO)

3.15. Declaração de Imposto de Renda (IRPF) - Todos os membros do grupo familiar que declararam Imposto de Renda devem apresentar:

- a) Declaração Completa de IRPF do ano-base 2024, referente ao **exercício 2025**, incluindo todas as páginas;
- b) Recibo de entrega da declaração;



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



c) **Para os não declarantes ou isentos** - Comprovante de Situação de Declaração de IRPF, obtido no site da Receita Federal, informando que a declaração do CPF informado "não consta na base de dados da Receita Federal" para o ano-base 2024 (exercício 2025).

Link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>

3.16. Pensão Alimentícia - O(a) candidato(a) ou membro(s) de seu grupo familiar que recebam ou tenham direito a pensão alimentícia devem apresentar:

a) **Com determinação judicial:**

- Cópia da sentença judicial ou escritura pública que fixe o valor da pensão;
- Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses, comprovando o valor recebido.

b) **Sem determinação judicial (acordo informal):**

- Declaração de próprio punho, em papel A4, informando o valor recebido nos últimos 03 (três) meses, as partes envolvidas e o(s) nome(s) do(s) filho(s) beneficiado(s); se digitada, a declaração deve ter firma reconhecida. (MODELO EM ANEXO)

c) **Não recebimento de pensão alimentícia:**

- Declaração de próprio punho, informando que não recebe pensão alimentícia; se digitada, a declaração deve ter firma reconhecida. (MODELO EM ANEXO)

3.17. Beneficiário de Programas de Governo (Federal, Estadual e/ou Municipal) -

a) Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico); ou, na ausência desta,

b) Cópia do Cartão do benefício (ex.: Bolsa Família, BPC/LOAS) e comprovante de recebimento do benefício dos últimos 03 (três) meses (extrato bancário ou equivalente).

3.19. Rendimentos de Outras Fontes -

a) **Rendimentos de Aluguéis ou Arrendamentos:**

- Contrato vigente;
- Comprovantes de recebimento dos meses de junho, julho e agosto, como extrato bancário ou recibos de aluguel assinados pelo locatário.

b) **Rendimentos de Aplicações Financeiras:**

- Extratos bancários das aplicações, referente aos meses de junho, julho e agosto.



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



c) Outras rendas não declaradas:

- Declaração de próprio punho ou digitada (com firma reconhecida em cartório), informando a natureza da renda e os valores recebidos nos meses de junho, julho e agosto. A declaração deve ser datada e assinada pelo(a) declarante. (MODELO EM ANEXO)

3.20. Ajuda Financeira de Terceiros – Se recebe ajuda financeira de terceiros deve apresentar declaração da pessoa que fornece os recursos, referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2025**.

- A declaração pode ser feita de próprio punho ou digitada, em papel FOLHA A4; caso seja digitada, a assinatura do declarante deve ser reconhecida em cartório. (MODELO EM ANEXO)

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar documentação de TODOS os membros do grupo familiar que se enquadrem nos critérios abaixo)

4.1 – Deficiência: apresentar laudo médico que comprove a deficiência, especificando o CID.

4.2 – Doença crônica: apresentar laudo médico detalhado com CID e histórico clínico.

4.3 – Tratamento contínuo: apresentar declaração ou relatório médico contendo identificação do paciente, CID, tempo estimado de tratamento e assinatura/carimbo do profissional responsável.

Nota: Serão aceitos apenas atestados, laudos ou receitas médicas devidamente assinados e carimbados por profissional habilitado. Exames laboratoriais ou de imagem não serão aceitos como comprovação.

5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO

5.1. Desempenho escolar do candidato

- Boletim escolar referente ao último ano letivo concluído, para todos os alunos inscritos no processo de bolsa.
- Não se aplica a alunos da educação infantil.

5.2. Despesas com mensalidade escolar - Se algum membro do grupo familiar possuir despesas com mensalidade escolar (em escola privada), apresentar um dos seguintes documentos:



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



- Carta ou declaração de adimplência da instituição de ensino, confirmando que não há pendências financeiras; **ou**
- Comprovante de pagamento das mensalidades dos últimos três meses.

5.3. Outros cursos

Se algum membro do grupo familiar estiver matriculado em cursos de idiomas, graduação, pós-graduação ou outros cursos, apresentar - Comprovante de matrícula ou de pagamento da última mensalidade do curso correspondente.

6. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO

6.1. Comprovante de endereço atual (último mês) - Água ou luz.

7. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S)

7.1. Se o(s) veículo(s) estiver quitados - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) mais recente, para cada carro ou moto que a família possuir.

7.2. Se o(s) veículo(s) estiver financiados ou em consórcio

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) mais recente.
- Cópia da fatura ou do boleto de pagamento do último mês, pago ou em aberto.

8. COMPROVANTES DE DESPESAS MENSAS

8.1. Fotocópia das faturas de despesas abaixo em setembro/2025:

- Energia elétrica, água, telefone fixo e celular (de todos os membros do grupo familiar), TV a cabo, internet, empréstimos, cartão de crédito (de todos os membros do grupo familiar), IPTU e outras despesas mensais que repercutam no orçamento mensal.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22 - Considera-se bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio Vera Cruz Recife para o ano de 2026.

Parágrafo Único - Critérios de desempate:

I - Alunos com CadÚnico;



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



II - Distância da residência ao Colégio;

III - Irmãos;

IV - Sorteio.

Art. 23 - Para aferição do critério socioeconômico (Lei Complementar nº 187/2021), considera-se a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Grupo familiar: unidade nuclear ou ampliada por quem contribua para o rendimento ou tenha despesas atendidas, todos morando no mesmo domicílio.

Parágrafo Segundo - Apuração da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Soma dos rendimentos brutos de todos os membros nos últimos três meses;

II - Cálculo da média mensal;

III - Divisão pelo número de membros.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se rendimentos de qualquer natureza, inclusive locação ou arrendamento.

Parágrafo Quarto - Excluem-se:

I - Auxílios alimentação e transporte, diárias, adiantamentos, estornos, indenizações contratuais e judiciais;

II - Rendimentos de programas sociais (Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial, etc.);

III - Pensão alimentícia paga pelo alimentante, apenas com decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública.

Art. 24 - O Colégio Vera Cruz Recife aferirá anualmente o perfil socioeconômico dos contemplados.

Art. 25 - O estudo socioeconômico será realizado pelo profissional do serviço social, considerando:

I - Grupo familiar definido como unidade nuclear ou ampliada;

II - Renda familiar bruta: rendimentos de qualquer natureza, inclusive locação/arrendamento.



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Art. 26 - Procedimento metodológico:

- I - Análise dos processos completos;
- II - Solicitação de documentos adicionais ou entrevista, se necessário;
- III - Emissão de parecer técnico pelo serviço social;
- IV - Definição de concessão pela Comissão de Bolsas;
- V - Registro da decisão em formulário próprio;
- VI - Comunicação da decisão aos pais/responsáveis;
- VII - Preenchimento do resultado em formulário;
- VIII - Possibilidade de agendamento com o serviço social para esclarecimentos;
- IX - Não realização da matrícula implica cancelamento da bolsa.

Art. 27 - O Colégio pode solicitar nova comprovação ou esclarecimentos durante a análise.

Art. 28 - Desistências ou transferências podem gerar novo processo seletivo para cumprimento do número de bolsas previstas.

Parágrafo Único - Na ausência de candidatos habilitados, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 29 - O parecer de concessão deverá ser assinado pela direção, profissional do serviço social e membros da Comissão de Bolsas.

Art. 30 - O parecer integra o processo de concessão e será arquivado junto aos demais documentos.

Parágrafo Único – A documentação física não será devolvida.

Art. 31 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2026, sendo individual, pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DE REVISÃO



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Art. 32 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias a contar da comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acompanhados dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de revisão serão analisadas individualmente pelo profissional do Serviço Social, conforme a ordem de protocolo, e apresentadas à Comissão de Bolsas em reunião agendada para esse fim.

Parágrafo Segundo - A decisão da Comissão será comunicada aos pais e/ou responsáveis pelo profissional do Serviço Social.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS

Art. 33 - As denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa da comunidade, por escrito, na sala do Serviço Social, e serão encaminhadas à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá se identificar e expor os fatos ou motivos da suspeita, sendo imprescindível agir com seriedade e fundamento.

Parágrafo Segundo - A Comissão poderá instaurar investigação de ofício, independentemente de denúncia.

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, o profissional de serviço social realizará a apuração dos fatos.

Art. 34 - Confirmada a denúncia, o aluno perderá imediatamente a bolsa de estudo concedida.

Parágrafo Único - Caso o aluno já esteja usufruindo do benefício, deverá ressarcir ao Colégio os valores recebidos indevidamente e ficará impedido de participar de futuros processos de concessão de bolsas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



DO CANCELAMENTO

Art. 35 - A bolsa de estudo será cancelada nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Não realização da matrícula conforme o Edital de Matrícula para o ano letivo de 2026;

Parágrafo Segundo - Constatação, a qualquer tempo, de má-fé, falsidade nas informações prestadas ou evidência de situação socioeconômica familiar incompatível com o enquadramento de vulnerabilidade no momento da habilitação;

Parágrafo Terceiro - Mudança comprovada na condição socioeconômica do grupo familiar que comprometa o cumprimento dos requisitos deste edital, sendo obrigação dos pais e/ou responsável comunicar o Colégio sobre qualquer alteração;

Parágrafo Quarto - Descumprimento de acordo financeiro firmado antes da concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Inadimplência em caso de bolsa parcial (50%) por período superior a três meses, impossibilitando pleitear nova bolsa no ano seguinte;

Parágrafo Sexto - Descumprimento do regimento interno do Colégio;

Parágrafo Sétimo - Não atendimento a acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou serviço social;

Parágrafo Oitavo - Cancelamento da matrícula ou solicitação de transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 36 - Todos os dados pessoais e sensíveis coletados pelo Colégio possuem respaldo legal e normativo (Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017) e serão utilizados exclusivamente para:

I – Avaliar os requisitos legais deste edital no processo de concessão de bolsas de estudo;

II – Formalizar a matrícula e executar serviços educacionais em relação ao estudante

Página 17 de 24



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



e seu responsável legal, nos termos do art. 7º, II, “a”, e art. 11, II, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), independentemente de consentimento.

Parágrafo único - O dossiê do(a) candidato(a) selecionado(a) poderá ser compartilhado com o Ministério da Educação para comprovação da concessão dos benefícios, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 187/21.

Art. 37 - Internamente, os dados pessoais e sensíveis são tratados como confidenciais, com acesso restrito apenas ao Serviço Social.

Art. 38 - Os dossiês dos(as) candidatos(as) aptos, mas não selecionados por limitação de vagas, serão arquivados durante o ano letivo vigente, podendo ser utilizados para preenchimento de eventual abertura de vaga.

Art. 39 - Ao final do ano letivo vigente, os dossiês não selecionados serão fragmentados e descartados de forma segura.

Art. 40 - Para maiores informações acerca do tratamento de dados pessoais pelo Colégio, consultar a Política de Privacidade disponível no site institucional <https://colegioveracruzrecife.com.br/>.

Art. 41 - Toda e qualquer solicitação, pedido de informação ou exercício de direitos do Titular de Dados, nos termos do Art. 18 da Lei nº 13.709/18 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), será recebida, avaliada e respondida pelo nosso Encarregado de Dados e poderá ser enviada:

a) Através do campo "Política de privacidade" constante do nosso site institucional <https://colegioveracruzrecife.com.br/>;

b) Para o e-mail: contato@colegioveracruzrecife.com.br, aos cuidados do Encarregado de Dados;

c) Nos formulários impressos à disposição na Secretaria do Colégio.



**Programa de Bolsas de Estudos 2026
(Edital nº 02/2025)**



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Ao se inscrever, os pais ou responsáveis do aluno declaram ter ciência e concordar com as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 43 – O processo de concessão de bolsas de estudo será conduzido de forma imparcial, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios. A análise e o deferimento das bolsas observarão a Lei Complementar nº 187/2021, o parecer técnico do profissional do Serviço Social e a avaliação da Comissão de Bolsas de Estudo, com base nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 44 - Os casos omissos relacionados ao processo de concessão de bolsas serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem este Edital e as normas da mantenedora.

Art. 45 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 03 de outubro de 2025.

COLÉGIO VERA CRUZ RECIFE

CNPJ: 10.831.048/0001-03



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. Declaração de União Estável

Nós, (nome completo declarante 1, nacionalidade, profissão, RG, CPF) e (nome completo declarante 2, nacionalidade, profissão, RG, CPF), residentes e domiciliados à (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde (data), nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes.

Declaramos que o que aqui se afirma é verdadeiro, assinando para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Assinaturas:

Declarante 1: _____ (Nome/RG/CPF)

Declarante 2: _____ (Nome/RG/CPF)

2. Declaração de Separação ou Divórcio

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço completo), declaro, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que estou separado(a) de fato de (nome completo do(a) ex-cônjuge, RG, CPF) desde (data), não tendo sido oficializado o fim de minha relação conjugal.

Assim, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

(Nome completo / RG / CPF)

3. Declaração de Renda (Trabalhador Informal ou Rural)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente em _____, declaro, sob minha responsabilidade e penas da lei, que obtive renda de R\$ _____ no mês de junho/2025, R\$ _____ em julho/2025 e R\$ _____ em agosto/2025, oriunda da atividade de _____.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

4. Declaração de Não Aposentadoria ou Benefício Previdenciário

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente em _____, declaro, sob minha responsabilidade e penas da lei, que não sou aposentado(a) nem recebo qualquer benefício de aposentadoria.



COLÉGIO
VERA CRUZ RECIFE

Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

5. Declaração de Desemprego

Eu, (nome completo, RG, CPF, endereço), declaro que estou desempregado(a) e sem renda atualmente, responsabilizando-me legalmente pelas informações prestadas.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

6. Declaração de Não Recebimento de Renda

Eu, (nome completo, RG, CPF, endereço), declaro que atualmente não recebo qualquer tipo de renda ou benefício.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

7. Declaração de Pensão Alimentícia (Recebimento ou Não)

Recebimento:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro que recebi pensão alimentícia de Sr.(a) (nome completo), em favor de (nome(s) completo(s) do(s) filho(s)), nos valores de R\$ _____ no mês de junho/2025, R\$ _____ em julho/2025 e R\$ _____ em agosto/2025.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

Não recebimento:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro que não recebo pensão alimentícia do(a) Sr.(a) (nome completo), em favor de (nome(s) completo(s) do(s) filho(s)).

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

8. Declaração de Rendimentos de Outras Fontes



Programa de Bolsas de Estudos 2026 (Edital nº 02/2025)



Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro, para os devidos fins, sob as penas da Lei Civil e Penal, que recebi renda proveniente de (informar a natureza da renda) nos seguintes valores de R\$ ____ no mês de junho/2025, R\$ ____ em julho/2025 e R\$ ____ em agosto/2025.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____

9. Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro, para os devidos fins, sob as penas da Lei Civil e Penal, que forneci ajuda financeira a (nome completo do beneficiário, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) nos seguintes valores de R\$ ____ no mês de junho/2025, R\$ ____ em julho/2025 e R\$ ____ em agosto/2025.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CPF _____



ANEXO II

Registros de Denúncias

Garantimos a confidencialidade das informações fornecidas. Todos os dados recebidos serão tratados pelo Serviço Social do Colégio Vera Cruz Recife, sem qualquer conflito de interesses. O Comitê de Bolsas de Estudo avaliará cuidadosamente cada informação e dará o direcionamento adequado. Por isso, solicitamos atenção ao preenchimento, pois cada detalhe é relevante para a análise. Ressaltamos que denúncias falsas ou informações incorretas serão de exclusiva responsabilidade do denunciante.

IDENTIFICAÇÃO

A identificação do denunciante não é obrigatória. Caso opte por se identificar, garantimos sigilo e discrição durante toda a análise do fato relatado. Ressaltamos que relatos identificados são muito importantes, pois facilitam a apuração e tornam o processo mais efetivo.

Você quer se identificar? ☐ Sim ☐ Não

Nome:

E-mail:

Telefone: ()

Celular: ()

RELATO

Data da Denúncia: ____/____/____ Hora: ____:____

PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS 2026

Denúncia procede? ☐ Sim ☐ Não

